Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1376/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11770/2013
PROTOCOLO	: 1429107
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
INTERESSADO	: SUPERMERCADO ÁGUA AZUL LTDA E OUTROS.
VALOR	: R$ 196.911,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, devidamente adjudicado e homologado, bem como a formalização da ata de registro em que se verifica a presença dos elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.3/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.3/2013 , celebrada entre o Município de Sidrolândia, na gestão do Sr. Ari Basso e Supermercado Água Azul Ltda. e Outros .

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia – MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios. Foram homologadas a empresa Supermercado Água Azul Ltda, com o valor de R$ 2.757,85 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); a empresa G 5 Comercial Ltda Epp, com o valor de R$ 20.883,85 (vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); a empresa Riaj Comercial Ltda Epp, com o valor de R$ 48.366,40 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); a empresa Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda Epp, com o valor de R$ 7.351,10 (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos); a empresa Comercial T & C Ltda, com o valor de R$ 35.467,45 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); a empresa Ignácio & Lopes Ltda, com o valor de R$ 16.847,60 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); e a empresa Byanca Danyella Taroco dos Santos Me, com o valor de R$ 65.237.55 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 196.911,80 (cento e noventa e seis mil novecentos e onze reais e oitenta centavos), válido por 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANC-4ICE-10738/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11186/2013, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia – MS, de responsabilidade do Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.3/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2013.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo..

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB LMRB
/SETAC APC/HON